



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 4/2022

“Dispõe sobre estímulo a Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Itapema e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, implementará a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, ou firmará parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe, com a finalidade de mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Itapema, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º A presente inserção restringe-se-á às mulheres domiciliadas no Município de Itapema, em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovarem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativa, dos seguintes documentos:

I - do Boletim de Ocorrência;

II - do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;

III - da denúncia criminal;

IV - da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;

V - e da sentença penal condenatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Art. 5º Com esses documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá dirigir-se até o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), que fará o acolhimento e a encaminhará ao Sine.

Art. 6º O Sine priorizará vagas de emprego à mulher inserida no presente Regime Especial, com encaminhamento às empresas interessadas.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente regime, a empresa deverá encaminhar ao Sine a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Para a implementação das ações de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando, assim, a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, conceder honraria, através da Procuradoria Especial da Mulher, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas mulheres do nosso município encontram-se em condição de extrema fragilidade, vítimas de relacionamentos abusivos ou mesmo com depressão. Desacreditadas de seu próprio potencial e sem oportunidades essas mulheres acabam presas em relacionamentos abusivos por conta da dependência



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



financeira.

O presente projeto visa reservar algumas vagas para contratação de mulheres em situações como essa, de fragilidade emocional e sem emprego fixo, para que a mulher possa se reintegrar no mercado de trabalho e sinta-se confortável para recomeçar sua vida de forma independente.

Frisa-se, ainda, que tal iniciativa vem ocorrendo em diversos municípios, assim como no Congresso Nacional, tendo o texto já sido aprovado pela Câmara dos Deputados.

Desta forma, mulheres vítimas de violência doméstica poderão ter prioridade nas vagas para trabalho do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

SALA DE SESSOES, EM 31 de Janeiro de 2022

**RAQUEL APARECIDA JOSINO
VEREADORA - PSL**